



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR N°. 004, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N°
001/2017, QUE DISPÕE SOBRE O
ESTATUTO DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 102, da lei complementar nº. 001 de 01 de setembro de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

§ 1º. A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 122 e 124 desta lei.

§ 2º. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 3º. É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho."

Art. 2º - O artigo 130, da lei complementar nº. 001, de 01 de setembro de 2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 130. Após cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, o servidor público fará jus a 03 (três) meses de licença premio.

§ 1º - Para fins de apuração dos cinco anos, serão considerados como tempo de serviço os afastamentos e ausências previstas no art. 85 como de efetivo exercício.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 2º - Durante o gozo da licença prêmio o servidor receberá sua remuneração mensal, tendo como base de cálculo a média aritmética das 03 (três) últimas remunerações.

§ 3º - É facultado ao servidor fracionar o gozo da licença prêmio em até 03 (três) parcelas.

§ 4º - A licença prêmio, poderá a requerimento do servidor ser convertida em pecúnia, a título de indenização e recebida pelo servidor, tendo como base de cálculo a média aritmética das 03 (três) últimas remunerações.

§5º - Sendo convertida em pecúnia a licença prêmio, o servidor efetivo receberá 03 (três) remunerações, em parcela única, até 30 dias após o requerimento.

§6º - Aos servidores que completarem 10 anos de efetivo exercício até 31/12/2018, poderá escolher uma destas opções através de requerimento:

I - 06 meses de licença prêmio; ou

II- Gratificação de assiduidade, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), que será calculado sobre o vencimento base do servidor; ou ainda;

III - A 06 (seis) remunerações, a título de indenização, tendo como base de cálculo a média aritmética das 03 (três) últimas remunerações, sendo pago em parcela única, até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§7º - Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares sem remuneração;





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

§8º - Nas hipóteses previstas no “caput” deste artigo, a contagem de novo período aquisitivo será iniciada a partir da data do retorno do servidor à atividade.

§9º - O número de servidores públicos em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo do número de servidores da respectiva unidade administrativa.

§10 - Caberá ao Secretário responsável pela gestão dos recursos humanos fazer observar o disposto neste artigo.

§11- Os períodos de licença prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer, serão convertidos em pecúnia em favor dos beneficiários da pensão.”

Art. 3º - O artigo 135 da lei complementar nº. 001, de 01 de setembro de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20 % (vinte por cento), tendo como base de cálculo o salário base, computando-se cada hora como cinqüenta e dois minutos e trinta segundos.

§ 1º. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho, acrescido do percentual relativo à hora extraordinária.

§ 2º. Nos casos em que a jornada de trabalho diário compreender um horário entre os períodos diurno e noturno, o adicional será pago proporcionalmente às horas de trabalho noturno.”

Art. 4º - O artigo 136 da lei complementar nº. 001, de 01 de setembro de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

"Art. 136. Por ocasião das férias do servidor público, ser-lhe-á devido um adicional correspondente a 1/3 (um terço) do cálculo de 1/12 (um doze avos) da remuneração percebida no mês de gozo das férias.

§ 1º. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 2º. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º. O servidor em regime de acumulação legal perceberá o adicional de férias calculado sobre a remuneração dos cargos, cujo período aquisitivo lhe garanta o gozo das férias.

§ 4º. As férias deverão ser concedidas em até 12 (doze) meses após a aquisição do direito.

§ 5º. O servidor público municipal exonerado, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto na proporção de 1/12 avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 dias."

Art. 5º - O artigo 137 da lei complementar nº. 001, de 01 de setembro de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 137. O pagamento da remuneração das férias, acrescido de 1/3 (um terço), será efetuado até o último dia útil do mês que o servidor estiver gozando das férias.

§ 1º. É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário a título de indenização, desde que o requeira com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, mediante aprovação e necessidade da administração.

§ 2º. No cálculo do abono pecuniário a título de indenização será considerado o valor do adicional de férias e será pago no mês de gozo das férias."

Art. 6º - O artigo 140 da lei complementar nº. 001, de 01 de setembro de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

"Art. 140. Sempre que as férias forem concedidas após o 2º período concessivo de que trata o artigo 137, a administração pública pagará em dobro a respectiva remuneração, inclusive o adicional de férias, a título de indenização, se o servidor não tiver gozado as férias por necessidade da administração."

Art. 7º - O artigo 159 da lei complementar nº. 001, de 01 de setembro de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159 - Pelo nascimento de filho ou adoção, o servidor terá direito a licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração."

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de Setembro de 2017.



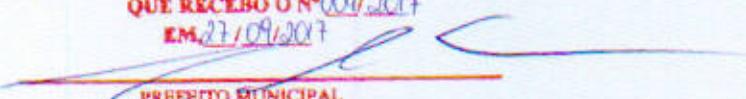
JOAO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR

QUE RECEBO O N° 001/2017

EM 27/09/2017



PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Complementar nº. 003/2017 – Autor: Prefeito João Carlos Lorenzoni